



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.272, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude de Céu Azul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão colegiado de caráter propositivo, fiscalizador e consultivo da política de juventude, visando a garantia e ampliação de direitos, a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, positivo e cultural no âmbito do Município de Céu Azul, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Considera-se jovem a pessoa com idade igual ou superior a 15 anos e não superior a 29 anos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I – discutir, elaborar, aprovar e propor políticas públicas municipais de forma a fazer cumprir a Política Nacional de Juventude no âmbito do município de Céu Azul, observada a legislação em vigor;
- II – acompanhar a elaboração, avaliar o planejamento e a execução das políticas públicas voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude, bem como fiscalizar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- III – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisar no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;
- IV – inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;
- V – promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;
- VII – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;
- VIII – convocar a Assembleia Geral e a Conferência Municipal de Juventude;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

IX – elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

X – deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude de Céu Azul é composto paritariamente por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, podendo ser governamentais e não governamentais assim distribuídos:

I – 8 (oito) representantes que poderão ser indicados pelo Poder Executivo Municipal, componentes de secretarias ou órgãos que atuem com a Juventude, podendo ser substituídos a critério do Chefe (a) do Executivo, a qualquer tempo;

II – 8 (oito) representantes com idade entre 15 a 29 anos, vinculados a entidades representativas da sociedade civil, em regular funcionamento e diretamente ligadas à proteção, defesa de direitos ou ao atendimento ao jovem e que atuem com atividades continuadas na área de Juventude.

§ 1º - Para poderem credenciar-se, as entidades referidas no inciso II deste Artigo deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) estarem legalmente constituídas;
- b) não possuírem fins lucrativos;
- c) comprovarem o trabalho direto e indireto com jovens;
- d) ser reconhecida a idoneidade das pessoas que compõem os seus quadros;
- e) tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolvem.

§ 2º O credenciamento dos candidatos representantes das entidades da sociedade civil será feito de acordo com o que dispuser o Conselho poderá ser realizada por ato do Chefe (a) do Poder Executivo.

§ 3º A nomeação e posse dos membros do Conselho poderá ser realizada por ato do Chefe (a) do Poder Executivo.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução, não será remunerado e não implicará em vínculo com o poder público, mas será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembleia Geral para esse fim, que poderá ser convocada pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude e sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 7º Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Assembleia Geral do Conselho Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

finalidade principal de promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no art. 4º, inciso II, desta Lei.

§ 1º A convocação da Assembleia para a primeira formação do Conselho Municipal de Juventude de Céu Azul poderá ser feita pelo Poder Executivo, nos termos do decreto que vier a regulamentar esta lei.

§ 2º As Assembleias do Conselho Municipal de Juventude serão amplas e previamente divulgadas.

§ 3º A Assembleia Geral terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especificamente aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 4º A Assembleia Geral terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude de Céu Azul.

Art. 8º Para realização da Assembleia Geral de Constituição deste Conselho, poderá ser constituída pelo Poder Executivo Municipal, uma Comissão Eleitoral composta por até 5 (cinco) membros, que referendará o credenciamento das entidades e movimentos, bem como acompanhará sua realização, dirimindo as dúvidas surgidas.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O conselho Municipal da Juventude, possuirá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- II – Comissões de trabalho constituídas por Resolução do Conselho; e
- III – Plenário.

§ 1º A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente que terão o mandato de 2 anos.

Art. 10. O Chefe do Executivo Municipal poderá indicar a Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão municipal responsável pela execução da Política de Juventude, que poderão prestar o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções internas, frequência, data e local das reuniões do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas ao seu funcionamento.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 12. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á ordinariamente, conforme definido em se Regimento Interno e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, preferencialmente em ano distinto ao da Assembleia Geral do Conselho Municipal de Juventude, a Conferência Municipal de Juventude de Céu Azul, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de propor e discutir diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para a juventude.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude de Céu Azul.

§ 3º A Conferência Municipal de Juventude de Céu Azul será ampla e previamente divulgada.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O Conselho Municipal de Juventude terá prazo de vigência indeterminado e considerar-se-á instalado com a publicação dos nomes dos integrantes da primeira composição no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 16 O poder Executivo poderá regulamentar a presente lei após a sua publicação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 21 de setembro de 2021.

Laurindo Spetotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

21 / 9 / 2021

Página:

01 a 03 edição 2021